



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

**DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁIRAS, GUIAÍBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇUOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO





Com o município de ITAPIPOCA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [420.805 / 9.595.976], na serra do S. Simeão, na confrontação da nascente do riacho do Simeão, no divisor de águas entre os rios Cruxati e Caxitoré, e segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [422.075 / 9.600.101], na confrontação da nascente do rio São Joaquim.

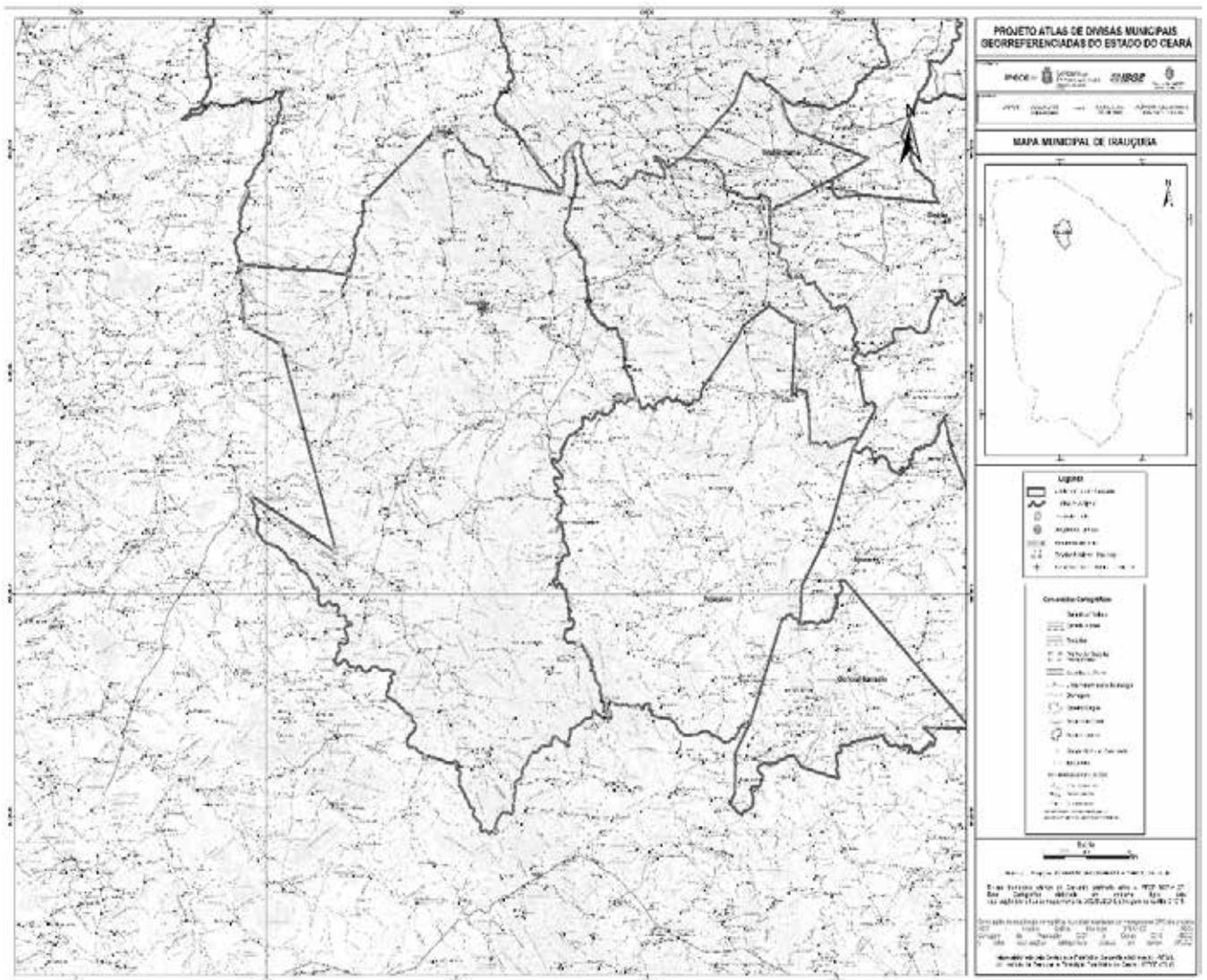
Com o município de ITAPAJÉ - A leste. Começa no ponto de coordenadas [422.075 / 9.600.101], no divisor de águas entre os rios Cruxati e Caxitoré, na confrontação da nascente do rio São Joaquim e toma este riacho e desce por ele até a sua foz no rio Caxitoré [428.992 / 9.577.506].

Com o município de TEJUÇUOCA - A leste. Começa na foz do rio São Joaquim no rio Caxitoré [428.992 / 9.577.506]; sobe pelo rio Caxitoré até a foz do riacho Batuba [422.584 / 9.555.427] e sobe pelo referido riacho até sua nascente [426.192 / 9.548.814].

Com o município de CANINDÉ - Ao sul. Começa na nascente do riacho Batuba [426.192 / 9.548.814]; toma o divisor de águas entre o rio Curu, ao sul, e os rios Caxitoré e Aracatiçu, ao norte e segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [414.107 / 9.538.630] na área de convergência entre as vertentes dos rios Curu, Groaíras e Aracatiçu.

Com o município de SANTA QUITÉRIA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [414.107 / 9.538.630], na área de convergência entre as vertentes dos rios Groaíras e Aracatiçu e a do rio Curu e segue pelo divisor de águas entre os rios Groaíras e Aracatiçu até ponto de coordenadas [406.695 / 9.545.274] na área de convergência entre as vertentes destes rios e seu afluente Bom Jesus.

Com o município de SOBRAL - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [406.695 / 9.545.274], na área de convergência das vertentes dos rios Groaíras, Aracatiçu e seu afluente Bom Jesus; segue pelo divisor de águas entre o rio Aracatiçu e o riacho Bom Jesus até o ponto de coordenadas [388.203 / 9.568.959], no açude Aracatiçu; segue, por uma linha reta, até o pico da serra do Urubu [397.324 / 9.563.775]; por outra linha reta, segue para o pico da serra Manuel Dias [391.586 / 9.582.496]; por outra linha reta, segue até a nascente do riacho da Joana [388.123 / 9.583.952]; desce por este riacho até sua foz no riacho Cachoeirinha [387.676 / 9.586.827]; desce pelo riacho Cachoeirinha até sua foz no rio Aracatiçu [386.995 / 9.588.620] e desce pelo rio Aracatiçu até a incidência da antiga linha telegráfica [387.294 / 9.589.631].



Mapa municipal de Irauçuba, parte integrante desta Lei.

#### ANEXO LXXXV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

##### MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

##### MUNICÍPIO DE ITAICABA

Com o Município de ARACATI - Ao norte. Começa na incidência da reta tirada do pico do Serrote das Quedas para a extremidade ocidental da Lagoa do Jirau no divisor de águas entre o riacho Umburanas e o rio Palhano [616.402 / 9.484.636]; segue por este divisor até o ponto de coordenadas [621.020 / 9.484.400]; segue em linha reta até o pico da Serra do Ererê [628.138 / 9.482.247]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [629.597 / 9.484.792], no rio Jaguaribe; sobe por este rio até a foz do Córrego do João Gonçalves [635.218 / 9.479.437] e sobe por este córrego até sua nascente [653.470 / 9.478.353].

Com o Município de JAGUARUANA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [653.470 / 9.478.353], nascente do córrego do João Gonçalves; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [634.332 / 9.474.110], no rio Jaguaribe; desce por este rio até o ponto de coordenadas [634.355 / 9.477.109]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [630.296 / 9.475.742], no riacho Araribu; sobe por este riacho até o cruzamento com a passagem molhada da estrada que vai de Mendonça a Cipriano Lopes, via Latadas, no ponto de coordenadas [629.744 / 9.473.400] e segue para oeste por um paralelo até o ponto de coordenadas [618.244 / 9.473.373].